



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

Anexo III

Critérios de Ponderação Curricular – carreiras de Assistente Operacional/Assistente Técnico/Técnico Superior

Biénio 2023-2024

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR
CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Relativamente ao biénio 2023-2024, na Avaliação de Desempenho dos trabalhadores por Ponderação Curricular nos termos do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP);
- 1.3. Valorização curricular (VC);
- 1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A **Avaliação por Ponderação Curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.55)+(VC*0.20)+(EC*0.15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.60)+(VC*0.20)+(EC*0.10)$$

3. O elemento **HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitações inferiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Habilitações exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilitações superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos



GONDOMAR
500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico).

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de funções até 6 anos completos	1 ponto
Desempenho efetivo de funções entre 6 e 15 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções superior a 15 anos completos	5 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos 5 (cinco) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 35 horas	1 ponto
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 35 horas e 50 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 50 horas	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

Exercício de cargos dirigentes, cargos ou funções relevantes interesse público ou social

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de funções ou até 3 anos de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social;	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social entre 3 e 6 anos;	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 6 anos.	5 pontos

OBS 1: São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público: Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

OBS 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação

OBS 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

Avaliação Final

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei da Lei do SIADAP (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

Desempenho relevante – correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5 valores;

Desempenho adequado – correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado – correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR
CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Relativamente ao biénio 2023-2024, na Avaliação de Desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP);
- 1.3. Valorização curricular (VC);
- 1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A **Avaliação por Ponderação Curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.55)+(VC*0.20)+(EC*0.15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.60)+(VC*0.20)+(EC*0.10)$$

3. O elemento **HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitações inferiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Habilitações exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilitações superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem



GONDOMAR
400 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico).

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de funções até 5 anos completos	1 ponto
Desempenho efetivo de funções entre 5 e 15 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções superior a 15 anos completos	5 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos 5 (cinco) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 50 horas	1 ponto
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 50 horas e 100 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 100 horas	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:



GONDOMAR

e Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de funções ou até 3 anos de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social;	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social entre 3 e 6 anos;	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 6 anos.	5 pontos

OBS 1: São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público: Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

OBS 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação

OBS 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

Avaliação Final

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei da Lei do SIADAP. (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

Desempenho relevante – correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5 valores; **Desempenho adequado** – correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado – correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR
CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Relativamente ao biénio 2023-2024, na Avaliação de Desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);

1.2. Experiência profissional (EP);

1.3. Valorização curricular (VC);

1.4. O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A **Avaliação por Ponderação Curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.55)+(VC*0.20)+(EC*0.15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação de 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP*0.10)+(EP*0.60)+(VC*0.20)+(EC*0.10)$$

3. O elemento **HAP (Habilitações Académicas e Profissionais)**: pondera e valora as habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de técnico superior, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Habilitações inferiores às exigidas à data da integração na carreira	1 ponto
Habilitações exigidas à data da integração na carreira	3 pontos
Habilitações superiores às exigidas à data da integração na carreira	5 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, nomeadamente, os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, a atividade de formador, a realização de conferências ou palestras, a representação externa do organismo, bem



GONDOMAR

é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

como atividades de apoio direto à gestão, que se revistam de especial complexidade (nos domínios técnico, administrativo, financeiro ou jurídico).

Experiência Profissional (EP)	Valoração
Desempenho efetivo de funções até 5 anos completos	1 ponto
Desempenho efetivo de funções entre 5 e 15 anos completos	3 pontos
Desempenho efetivo de funções superior a 15 anos completos	5 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** pondera a participação em ações de formação profissional, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, nos últimos 5 (cinco) anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, da seguinte forma:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 150 horas;	1 ponto
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 150 horas e 250 horas;	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 250 horas.	5 pontos

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

Quando a duração da formação seja indicada em dias, semanas ou meses, far-se-á a sua conversão da seguinte forma:

- A cada dia de formação correspondem 7 (sete) horas.
- A cada semana correspondem 5 (cinco) dias.
- A cada mês correspondem 4 (quatro) semanas.

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e/ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Conselho Coordenador de Avaliação
Departamento de Recursos Humanos

Diretrizes para aplicação do SIADAP 3 – Biénio 2023-2024
(Ata nº 1/2023)

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Sem exercício ou até 3 anos de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 ponto
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social entre 3 e 6 anos	3 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 6 anos	5 pontos

OBS 1: São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público: Titular de órgão de soberania; Titular de outros cargos políticos; Cargos dirigentes de nível superior ou intermédio, ou equiparado; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

OBS 2: Constituem cargos ou funções de relevante interesse social: Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação

OBS 3: Para ser efetuado o cálculo do n.º de anos em que foram exercidos os cargos referidos, devem ser somados todos os períodos em que os mesmos foram exercidos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro do ano a que se reporta a avaliação.

Avaliação Final

A **Avaliação Final** é expressa nos termos do n.º 4 do art.º 50.º da Lei da Lei do SIADAP. (A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais de cada parâmetro, nos seguintes termos:

Desempenho relevante – correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5 valores; **Desempenho adequado** – correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado – correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999 valores.